

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/333/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 038/2018

Tarumã, 04 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 038/2018 de 04 de Outubro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 038/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR Éverson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001182

Data: 1/10/2018 15:58

LEG

PROJETO DE LEI Nº. 038/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tarumã

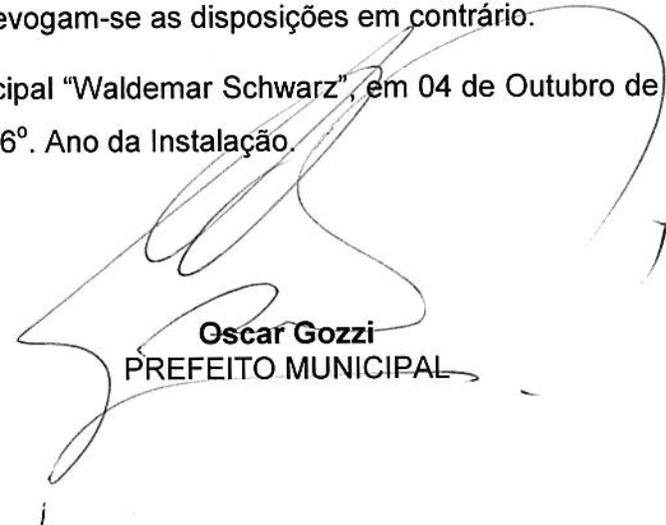
PROTOCOLO GERAL 0001182
Data: 11/10/2018 15:58
LEG

Art. 1º. – Fica regulamentada a descrição de cargo de Auditor Fiscal, originário da Lei Municipal n.º 730/2007, de 23 de novembro de 2007, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Outubro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO: Auditor Fiscal

SUPERIOR IMEDIATO: Secretaria Municipal de Governo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Constituir mediante lançamento o crédito tributário, elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo - fiscal, bem como em processos de consulta, restituição e compensação de tributos e reconhecimento de benefícios fiscais, executar procedimentos de fiscalização praticando atos definidos na legislação específica inclusive na apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais e equipamentos e assemelhados, proceder a orientação ao sujeito passivo na interpretação da legislação tributária, supervisionar as demais atividades de orientação ao sujeito passivo;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Efetuar a fiscalização das empresas estabelecidas ou estabelecidas fora do município, mas que o fato gerador do ISS - Imposto Sobre Serviços, esteja dentro da competência territorial municipal;
- Efetuar a fiscalização das empresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, procedendo à verificação e constituição do crédito via portal da Receita Federal do Brasil;
- Efetuar a fiscalização das empresas enquadrada estabelecidas no Município e fora dele, conferindo o valor adicionado declarado, e procedendo medidas preventivas para apuração do Índice de Participação dos Municípios;
- Efetuar a fiscalização do ITR - Imposto Territorial Rural, verificando as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal, e proceder medidas preparatórias para verificação do valor da terra nua no território municipal;
- Efetuar a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais, diversões públicas e outros, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade como: recolhimento de taxas e tributos municipais, licença de funcionamento, visando o cumprimento das normas legais;
- Quando necessário, efetuar a fiscalização dos imóveis urbanos a fim de determinar a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- Efetuar a fiscalização e o lançamento do ITBI - Imposto Transmissão de Bens Imóveis apurando a base declarada pelo contribuinte e lançamento o imposto;

- Recepcionar pessoas que procuram a unidade, objetivando prestar-lhes informações desejadas;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização das informações;
- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;
- Executar procedimentos de fiscalização, conforme o Código Tributário Municipal ou legislação especial aplicável;
- Formalizar e instrumentalizar procedimentos de fiscalização;
- Utilizar padrões técnicos de fiscalização;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato que estejam dentro das atribuições e competência do cargo.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, CONTABILIDADE OU ADMINISTRAÇÃO.

EXPERIÊNCIA: dois anos.

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Atenção constante.

SUPERVISÃO: Recebe supervisão constante do superior imediato.

RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO: Responsável pelas ações e funções que pratica, principalmente referente a numerário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 038/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Municipal n.º 844/2009, de 23 de abril de 2009 (*Dispõe sobre a criação do “Manual de Descrição de Cargos” da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tarumã, e dá outras providências*), ou seja, criou o Manual de Descrição de Cargos da Prefeitura Municipal de Tarumã. Ainda, em seu art. 4º dispõem que a regulamentação das atividades dos cargos serão por ato regulamentar – Decreto.

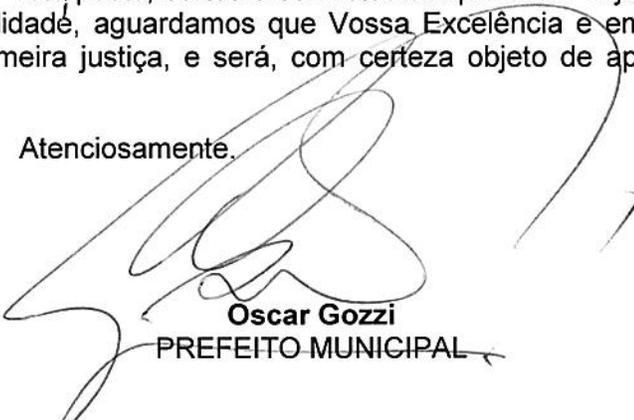
Contudo, considerando que o Município de Tarumã está em fase de renovação do Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil para o recebimento de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural – ITR, a citada Secretaria apontou divergência de entendimento sobre a regulamentação da descrição das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, o qual deve ser por meio de LEI, nos termos do art. 10, incisos I e III da Instrução Normativa RFB n.º 1.640/2016.

Assim, com vistas a atender das disposições normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtermos direito à totalidade do ITR da União, propomos a regulamentação das atividades do Auditor Fiscal por LEI para atender essa necessidade.

Não obstante, cientificamos que em momento oportuno enviaremos novo projeto de lei consolidando todas as descrições de cargos do Município de Tarumã, a fim de afastarmos eventuais questionamentos da mesma espécie.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
Everson Luis De Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.